

CONTRATO Nº 111.2020.35.6.007

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MALHEX MALHAS E UNIFORMES LTDA.

1

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres nº 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa MALHEX MALHAS E UNIFORMES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.248.991/0001-91, sediada na Rua F, nº 85, Altos, bairro Santa Isabel, CEP: 68.458-380, Tucuruí/PA, neste ato representado por FRANCILEIA SOUSA PIRES BATISTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 934.774.223-68, portadora do RG sob o nº 7982422 SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA ARTESANAL DE TECIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200057, da Dispensa de Licitação nº DL 007/2020-SEMS, e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Máscara artesanal de proteção reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline, antialérgico, medindo 20 cm de largura por 18 cm de altura com elástico dos lados, medindo 17 cm.	UNID	100.000	R\$ 1,00	R\$100.000,00
VALOR TOTAL.....R\$					R\$100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Funcional Programática: 10.122.0049-2.215 - PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-10

3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos: Recursos ordinários

Fonte de Recursos: Outros Programas p/ Transf. Fundo a Fundo Estado

Fonte de Recursos: Outros Programas p/ Transf. Fundo a Fundo Estado

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Emitir Nota Fiscal após a entrega do objeto deste contrato, em nome da Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI – Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-Pa, CNPJ nº 11.193.159/0001-96.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3. - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias), após o atesto do Fiscal de Contrato na Nota Fiscal e apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2. Certidão Negativa Tributária e Não-Tributária;

5.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.3.5. Certidão Negativa Municipal;

5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma junto a Nota Fiscal.

6. CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192.

6.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será pela servidora GABRIELA CARDOSO BARROZO RG Nº 6086676 PC/PA e CPF Nº 008.228.912-39, denominada Fiscal de Contrato;

8.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A entrega do objeto deverá ser de IMEDIATO, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (PA).

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do

fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí;

9.3. Responsabilizar-se pela fiel entrega das máscaras objeto deste, no prazo estabelecido;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

9.5. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

9.6. Permitir a fiscalização da entrega das máscaras por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição das máscaras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DISTRIBUIÇÃO

10.1. Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento do objeto contratado, recebimentos das máscaras entregues pela Contratada;

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

10.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.5. Assegurar que as máscaras descritas neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

10.6. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

10.7. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

10.8. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.9. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato;

10.10. A Coordenação da Atenção Básica ficará responsável pelo controle e distribuição nas unidades de Saúde para serem distribuídos à população como pacientes e também por interesse voluntário das pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

Trav. José Nery Torres, 102 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 505/2020-GP
CONTRATANTE

MALHEX MALHAS E UNIFORMES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP